



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE
(2ª Cia L Mnt/1946)
“BATALHÃO CORONEL AMADEU DE PAULA CASTRO FILHO”

**ANEXO II
MODELO DE CONTRATO N.º.../ANO**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A (Órgão/Entidade Federal, Estadual ou Municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua , n.º , inscrita no CNPJ sob n.º , representada neste ato pelo (representante legal), o Sr. , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 14.628, de 19/06/2023, na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 03, de 14/06/2022, no Decreto 11.802 de 28 de novembro de 2023, nos Pareceres Referenciais nº 00005/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e nº 00262/2023/CJU-MG/CGU/AGU e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2023 , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública. (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 03/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				



CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:



CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até , de 20 .

A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 3/2023

O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _().

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após



a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- a. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- c. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

- a. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:
(especificar);
- c. substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de ... (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ...() dias;
- a. multa compensatória de ..% (por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº03/2023, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 03/2022 , de 14 de junho de 2022, pela Lei n.º



14.628, de 20/07/2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até XX de XXXX de XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barueri ,xx de xxxxxx de xxxx

CONTRATANTE

Nome contratante
Ordenador de despesas do 22º B Log L

CONTRATADO

Nome contratado
Dirigente ou empresa legal

TESTEMUNHAS:

1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE
(2ª Cia L Mnt/1946)
“BATALHÃO CORONEL AMADEU DE PAULA CASTRO FILHO”

MW

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE VENDA**

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 03/2023

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente:	
2. CNPJ:	
3. Endereço	
4. Município	5. CEP:
6. Nome do representante legal	
7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco:	10. Nº da Agência: 11. Nº da Conta-Corrente:

II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Preço Total
---	------------	-----------	--------------	----------------------	----------------

Nome:

CPF:

Nº DAP ou CAF :	Total do agricultor
-----------------	---------------------

R\$ 0,00

2. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Preço Total
---	------------	-----------	--------------	----------------------	----------------

Nome:

CPF:

Nº DAP ou CAF :	Total do agricultor
-----------------	---------------------

R\$ 0,00



Rúbrica

Data

W

3. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Preço Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF :					Total do agricultor
					R\$ 0,00

4. Identificação do agricultor familiar

Nome:	
CPF:	
Nº DAP ou CAF :	

5. Identificação do agricultor familiar

Nome:	
CPF:	
Nº DAP ou CAF :	

III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto

Total da proposta:

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

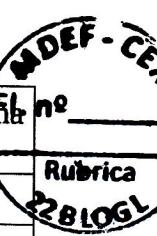
Local e Data: Assinatura do Representante da Organização Fornecedor

Nome Completo:

CPF:

Fone:

Email:



(h)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE
(2ª Cia L Mnt/1946)
“BATALHÃO CORONEL AMADEU DE PAULA CASTRO FILHO”

MP

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023)

Eu, ,
CPF nº e DAP ou CAF física nº..... ,
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, xx de xxxx de 2024

Assinatura
Representante Legal da empresa.....



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE
(2ª Cia L Mnt/1946)
“BATALHÃO CORONEL AMADEU DE PAULA CASTRO FILHO”**

M

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° 03/2023)

Eu,....., representante da Cooperativa/Associação....., com CNPJ nº..... e DAP ou CAF Jurídica nº..... declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, xx de xxxx de 2023

Assinatura
Representante Legal da empresa.....



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE
(2ª Cia L Mnt/1946)
“BATALHÃO CORONEL AMADEU DE PAULA CASTRO FILHO”

AB

ANEXO VI

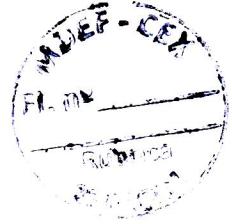
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023)

Eu, representante do grupo fornecedor....., com CPF nº e DAP Física nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, xx de xxxx de 2023

Assinatura
Representante Legal da empresa.....



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE
(2ª Cia L Mnt/1946)
“BATALHÃO CORONEL AMADEU DE PAULA CASTRO FILHO”**

M

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O (A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº....., com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20/07/2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, e suas alterações e da Resolução GGA nº 03, de 14/junho/2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, xx de xxxx de 2023

Assinatura
Representante Legal da empresa.....

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)



Rubrica

ITEM	DESCRICAÇÃO DO SERVIÇO	UN	Valor Unidade (R\$)	BLOCO ANIN		2º B SUP		2º B INF		COPONG MEC		ASMEP		WIRME		4º B MEC		CIRG 2º INF		3º CTA		Item Adm Ap. Bens		QTD TOTAL		VALOR TOTAL	
				2º B SUP	2º B INF	COPONG MEC	ASMEP	WIRME	4º B MEC	CIRG 2º INF	3º CTA	Item Adm Ap. Bens	QTD TOTAL	VALOR TOTAL													
1	Afogos crepusculares (200gr)	und	R\$ 3,90	260		500	400	500	400	600	500	350	350	0	0	4000	780		R\$ 21.080,00								
2	Afogos nocturnos (400gr)	und	R\$ 5,65	260		500	400	500	600	600	500	350	350	0	0	0	0	3760		R\$ 21.344,00							
3	Agulhas de ferro (200gr)	mç	R\$ 4,92	195	120	200	400	0	0	450	350	0	0	0	0	1915			R\$ 9.421,80								
4	Balaio (200gr)	mç	R\$ 6,60	260	120	200	400	200	0	600	350	0	0	0	0	2400			R\$ 8.928,00								
5	Acetato	kg	R\$ 5,93	240	80	300	500	0	120	300	350	0	0	0	0	2180			R\$ 12.312,30								
6	Sabão (200gr)	mç	R\$ 4,25	45	200	70	120	120	120	90	500	0	0	0	0	1300			R\$ 5.546,25								
7	Alho para	kg	R\$ 17,67	120	80	150	140	120	120	100	350	0	0	0	0	1190			R\$ 21.070,50								
8	Repolho	kg	R\$ 5,61	260	500	500	400	200	300	300	300	0	0	0	0	2950			R\$ 15.745,50								
9	Repolho com	kg	R\$ 6,94	260	250	300	300	250	300	300	300	0	0	0	0	2270			R\$ 15.892,60								
10	Cebola (200gr)	mç	R\$ 4,25	120	200	90	500	120	300	300	500	0	0	0	0	1960			R\$ 7.905,00								
11	Cenoura (300gr)	mç	R\$ 2,63	240		400	500	200	200	700	250	0	0	0	0	3600			R\$ 19.273,20								
12	Rebola (200gr)	und	R\$ 7,75	260	400	400	700	200	700	300	300	0	0	0	0	3460			R\$ 26.913,00								
13	Cenoura (500gr)	und	R\$ 9,36	240		250	300	400	150	300	400	300	0	0	0	0	2260			R\$ 21.617,60							
14	Endívado (50gr)	und	R\$ 3,98	115	200	150	400	0	0	200	350	0	0	0	0	1415			R\$ 5.421,70								
15	Aboboreira seca	kg	R\$ 4,20	115	0	0	450	0	0	400	250	0	0	0	0	1285			R\$ 5.499,00								
16	Aboboreira seca	kg	R\$ 5,68	260	120	300	350	250	300	300	300	0	0	0	0	1990			R\$ 10.109,20								
17	Aboboreira cestaria	kg	R\$ 4,58	240	0	0	300	100	0	800	300	0	0	0	0	2040			R\$ 9.277,60								
18	Aboboreira bradaria	kg	R\$ 4,29	260	0	300	300	0	300	300	300	0	0	0	0	2210			R\$ 18.900,90								
19	Aboboreira batata	kg	R\$ 7,72	260	120	250	700	200	250	700	350	0	0	0	0	2830			R\$ 21.447,60								
20	Batatrizal	kg	R\$ 5,63	260	300	500	500	300	400	250	300	0	0	0	0	3030			R\$ 16.944,20								
21	Batata comum	kg	R\$ 4,37	650	1200	2000	500	2000	4000	2500	0	0	0	0	17250			R\$ 109.825,00									
22	Batata doce	kg	R\$ 7,34	390	0	500	1000	500	3000	300	350	0	0	0	0	4040			R\$ 29.449,60								
23	Batatinha	kg	R\$ 7,97	260	250	150	600	0	120	650	350	0	0	0	0	2880			R\$ 18.968,60								
24	Cebola	kg	R\$ 7,54	390	700	200	200	400	600	900	600	0	0	0	0	6140			R\$ 45.275,60								
25	Chuchu	kg	R\$ 5,21	120	0	150	300	0	200	300	200	0	0	0	0	1280			R\$ 7.700,00								
26	Cenoura	kg	R\$ 6,88	260	400	400	500	200	600	450	350	0	0	0	0	2770			R\$ 20.000,00								
27	Quiabo	kg	R\$ 10,23	260	0	150	200	0	0	200	200	0	0	0	0	1760			R\$ 17.720,00								
28	Milho verde	kg	R\$ 7	390	200	300	400	0	300	400	300	0	0	0	0	2290			R\$ 16.020,00								
29	Melancia in natura	kg	R\$ 4,63	390	400	0	700	200	700	250	0	0	0	0	2640			R\$ 11.695,20									
30	Melancia processada	kg	R\$ 11,65	390	0	200	300	300	0	300	300	0	0	0	0	1460			R\$ 13.705,40								
31	Pimentão vermelho	kg	R\$ 30,79	120	200	250	300	200	100	300	300	0	0	0	0	1580			R\$ 17.040,00								
32	Pimentão amarelo	kg	R\$ 30,29	120	80	200	300	100	100	300	300	0	0	0	0	1330			R\$ 24.458,70								
33	Pimentão escuro	kg	R\$ 30,29	120	80	200	300	100	100	300	300	0	0	0	0	1330			R\$ 24.458,70								
34	Pepino com coroa	kg	R\$ 6,38	260	400	450	400	250	0	200	500	0	0	0	0	2540			R\$ 15.951,20								
35	Pepino longo	kg	R\$ 6,19	260	0	300	400	250	300	500	100	0	0	0	0	2240			R\$ 26.328,60								
36	Tomate	kg	R\$ 6,49	390	600	800	2200	600	3000	900	1000	0	0	0	0	1800			R\$ 20.882,10								
37	Tomate cereja	kg	R\$ 20,20	120	80	100	400	200	400	400	200	0	0	0	0	2140			R\$ 42.800,00								
38	Vagem	kg	R\$ 13,19	240	0	200	200	0	0	200	200	0	0	0	0	1460			R\$ 22.177,40								
39	Alface	kg	R\$ 16,17	260	200	400	500	200	100	300	300	0	0	0	0	2650			R\$ 21.457,80								
40	Arroz integral	kg	R\$ 20,49	120	100	200	400	150	0	250	300	0	0	0	0	1580			R\$ 16.574,20								
41	Almôndega	kg	R\$ 13,74	260	6	100	400	0	0	100	300	0	0	0	0	1210			R\$ 16.629,40								
42	Genévea rapicida	kg	R\$ 10,54	260	600	1200	1200	600	600	700	1500	0	0	0	0	6960			R\$ 41.342,40								
43	Banana prata	kg	R\$ 7,62	260	200	1200	1200	200	800	800	1500	0	0	0	0	6860			R\$ 47.701,20								
44	Couve rasteira	kg	R\$ 5,94	26	0	300	200	0	0	50	200	0	0	0	0	50			R\$ 28			R\$ 4.190,96					
45	Couve folha	kg	R\$ 10,23	0	0	30	300	0	0	200	200	0	0	0	0	50			R\$ 7.228,62								
46	Grande vermelha	kg	R\$ 10,33	260	150	750	940	0	800	300	1000	0	0	0	0	4270			R\$ 44.094,67								
47	Laranja	kg	R\$ 5,24	450	800	2400	400	2000	4000	4000	4000	0	0	0	0	13860			R\$ 74.065,17								
48	Merengue suave	kg	R\$ 13,99	260	400	400	400	0	250	400	0	0	0	0	0	2710			R\$ 37.719,68								
49	Melancia	kg	R\$ 4,76	260	1200	700	2000	500	2000	400	1000	0	0	0	0	7040			R\$ 35.150,80								
50	Moranga	kg	R\$ 26,25	195	100	200	400	500	0	50	250	0	0	0	0	50			R\$ 1445			R\$ 53.301,67					
51	Pitanga	kg	R\$ 10,64	120	150	250	400	500	0	50	400	0	0	0	0	50			R\$ 1530			R\$ 45.900,00					
52	Tangerina perfumada	kg	R\$ 6,93	260	350	600	1200	200	800	200	1000	0	0	0	0	4630			R\$ 33.021,20								
53	Tangerina monteiro riva	kg	R\$ 7,91	260	0	200	0	0	200	200	0	0	0	0	0	5460			R\$ 11.546,60								
54	Uva Milagrosa	kg	R\$ 11,99	130	60	150	340	60	0	700	500	0	0	0	0	5840			R\$ 22.666,20								
55	Uva Milho	kg	R\$ 12,49	260	0	100	340	60	200	700	1000	0	0	0	0	2560			R\$ 21.160,80								
56	Uva malibú	kg	R\$ 12,49	130	0	100	340	60	0	500	1000	0	0	0	0	2030			R\$ 25.757,78								
57	Uva brasil	kg	R\$ 12,44	120	0	140	340	0	0	500	1000	0</td															